

" E D I T A L "

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017 CARTA CONVITE Nº001/2017

1- PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Planalto, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 821, Centro, na cidade de Planalto, através do Senhor Presidente ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade de Carta Convite, de nº 001/2017, do tipo "MENOR PREÇO", a qual será aberta processada e julgada pela Portaria nº001/2017 em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas atualizações, no dia **24 de abril de 2017, às 14h00**, as quais passam a fazer parte da presente licitação.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente convite, como partes indissociáveis:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

2- OBJETO:

2.1- Consultoria e assessoria técnica na Câmara Municipal de Planalto, no setor contábil e de recursos humanos, bem como a elaboração e assinatura de demonstrativos contábeis exigidos pela lei nº 4.320/64, abastecimento de informações do sistema audesp e disponibilização de ferramentas necessárias à realização dos serviços compreendendo uma visita semanal, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, compreendido os seguintes aspectos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

- **PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA – LDO E LOA**
- Elaboração e acompanhamento do PPA para um período de quatro exercícios;
- Elaboração e acompanhamento da LDO, através das definições dos programas e as ações de governo compatíveis com o PPA;

- Elaboração da LOA e seus Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias da STN.

- **CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOUREARIA**

- Análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Implementação no setor contábil das novas normas brasileiras de contabilidade segundo as Portarias do STN e Sistema AUDESP;
- Emissão de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Emissão de balanços, balancetes e demais peças contábeis para atendimento das exigências legais e gerenciais;
- Envio de documentos obrigatórios para o Sistema Audep;
- Responder pela contabilidade da entidade como contador.

- **ADMINISTRAÇÃO (RH, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO)**

- Orientação técnica na formalização dos editais de licitações, dispensas e inexigibilidades e na formalização dos contratos;
- Orientação técnica no correto registro de entrada e saída dos produtos do almoxarifado, bem como, o controle do estoque físico e sua segurança;
- Orientação e execução das rotinas trabalhistas, direitos e deveres dos servidores;
- Normatização do serviço de patrimônio, no controle dos bens patrimoniais; inventário, tombamento, classificação dos ativos, classificação orçamentárias dos bens, avaliação, reavaliação; depreciação, amortização e exaustão dos ativos.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1- Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data marcada para a entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

3.2- Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar o envelope proposta na data e hora marcada no preambulo do EDITAL.

4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 O envelope de Habilitação – **ENVELOPE Nº 01**- deverá ser indevassável e entregue no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Convite. No anverso do envelope deverá constar a titulação de seu conteúdo nome da empresa, número e/ou objeto da licitação,

**ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO –
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017 - CARTA CONVITE Nº001/2017
NOME DA EMPRESA COMPLETO.....
C.N.P.J.**

devendo conter:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do C.N.P.J. autenticada;
(http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- Prova de regularidade para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- Prova de Regularidade junto ao INSS;
(<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>)
- Prova de Regularidade de tributos fiscais Estaduais;
(<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>)
- Prova de Regularidade de tributos fiscais Federais
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSPO/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (redação nova de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011).
(<http://www.tst.jus.br/certidao/>)

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte deverá apresentar o documento de regularidade fiscal Municipal, mesmo que tenham alguma restrição.

5.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição será registrada na ata observação em relação ao documento com restrição.

5.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (2) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

5.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa.

5.5 - Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar “Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa”, não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 O envelope proposta deverá ser indevassável e entregue no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Convite, junto com o envelope de Habilitação. No anverso do envelope deverá constar a titulação de seu conteúdo, nome da empresa, número e/ou objeto da licitação, devendo conter:

6.2 A proposta propriamente dita, que deverá ser apresentada em 1 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado fornecido pela Câmara Municipal ou papel com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA –
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017 - CARTA CONVITE Nº001/2017
NOME DA EMPRESA COMPLETO.....
C.N.P.J.

- valor mensal, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contando da data de sua entrega.

6.3. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais e/ou de componentes e/ou materiais de sua atividade e/ou os tributos que eventualmente se façam devidos

6.4. No caso de discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, vigente para o corrente exercício, a saber:

01 - Legislativa

01031 – Ação Legislativa

01031002 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

01031002.2.002 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

333903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

8 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

8.1 - A abertura será no dia **24 de Abril de 2017 às 14h00**, a comissão permanente de licitação constituída pela portaria nº001/2017, perante os representantes, proponentes e demais pessoas presentes, de posse dos envelopes fechados das propostas de cada participante, os rubricará e procederá a sua abertura, quinze minutos após o horário marcado.

9- DO PREÇO:

9.1 - O preço dos serviços ora licitados será fixo e não sofrerá reajustes, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção baseado nos índices do INPC/IBGE, se houver prorrogação do contrato.

9.2 - Deverão ser computados nos preços, todos os tributos incidentes sobre os SERVIÇOS a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, diretamente a crédito da contratada, de acordo com a fatura apresentada devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

10.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do IPCA/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizadas em função do menor preço global, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações deste Edital e que consignar o menor preço, levando-se em conta, para tanto, prazo de pagamento oferecido. Ocorrendo empate, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem excessos ou forem manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas.

12.2 - Serão desclassificadas, também, propostas em desacordo com a especificação e discriminação do objeto deste edital.

12.3 - A firma vencedora ficará encarregada de prestar os serviços na Câmara Municipal de Planalto/SP.

12.4 - Assegura-se à Câmara Municipal o direito, de a qualquer tempo da contratação, revogar ou anular o procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenizações.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais vigentes, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com as demais sanções;

- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O Adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o prazo de recurso previsto no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.2 - Fica designado como local para assinatura do Contrato, a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

14.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 - Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

14.5 - Informações complementares poderão ser obtidas na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, das 08h00m às 11h00m e das 12h30m às 16h00m, de segunda a sexta-feira.

Câmara Municipal de Planalto/SP, 12 de abril de 2017.

ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO – I - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017 **CARTA CONVITE Nº001/2017**

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, NO SETOR CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EXIGIDOS PELA LEI Nº 4.320/64, ABASTECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA AUDESP E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, COMPREENDENDO UMA VISITA SEMANAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO E

.....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 821; inscrita no CNPJ sob nº 51.840.965/0001-23, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM, Presidente da Câmara Municipal, e, de outro lado, pela empresa, com sede na, nº na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominada "CONTRATADA", tem, entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONTRATO, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Câmara Municipal de Planalto, no setor contábil e de recursos humanos, bem como a elaboração e assinatura de demonstrativos contábeis exigidos pela lei nº 4.320/64, abastecimento de informações do sistema audesp e disponibilização de ferramentas necessárias à realização dos serviços pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, compreendido os seguintes aspectos:

DETALHAMENTO DO OBJETO

• PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA – LDO E LOA

- Elaboração e acompanhamento do PPA para um período de quatro exercícios;
- Elaboração e acompanhamento da LDO, através das definições dos programas e as ações de governo compatíveis com o PPA;
- Elaboração da LOA e seus Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias da STN.

• CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA

- Análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Implementação no setor contábil das novas normas brasileiras de contabilidade segundo as Portarias do STN e Sistema AUDESP;
- Emissão de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Emissão de balanços, balancetes e demais peças contábeis para atendimento das exigências legais e gerenciais;
- Envio de documentos obrigatórios para o Sistema AudeSP;
- Responder pela contabilidade da entidade como contador.

• ADMINISTRAÇÃO (RH, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO)

- Orientação técnica na formalização dos editais de licitações, dispensas e inexigibilidades e na formalização dos contratos;
- Orientação técnica no correto registro de entrada e saída dos produtos do almoxarifado, bem como, o controle do estoque físico e sua segurança;
- Orientação e execução das rotinas trabalhistas, direitos e deveres dos servidores;
- Normatização do serviço de patrimônio, no controle dos bens patrimoniais; inventário, tombamento, classificação dos ativos, classificação orçamentárias dos bens, avaliação, reavaliação; depreciação, amortização e exaustão dos ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Os serviços a serem oferecidos pela Contratada na forma da cláusula primeira supra terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo Contratante, sendo que serão contínuos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$
(.....), valor mensal de R\$(.....)
nos termos da proposta apresentada pela Contratada, constante da CARTA CONVITE
Nº01/2017 .

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 05 (cinco) de cada mês, após a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais no Setor competente.

O pagamento será efetuado através do Banco que a Contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento, diretamente a crédito da Contratada.

Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado.

O preço dos serviços ora licitados será fixo e não sofrerá reajustes, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção baseado nos índices do INPC/IBGE, se houver prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste Contrato:

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 01, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Assessoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2 - Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;

- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente contrato serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, vigente para o corrente exercício, a saber;

01 - Legislativa

01031 – Ação Legislativa

01031002 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

01031002.2.002 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

333903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

01) Executar, por sua conta e risco, os serviços contratados pela Contratante, sem ônus adicional aos preços pactuados;

02) O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

03) Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela entrega dos materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da CARTA-CONVITE Nº001/2017, bem como, à proposta da Contratada e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, salvo, na hipótese de prorrogação.

A Contratante arcará com todas as despesas de viagens e alimentação efetuadas pela Contratada, sempre que estes se deslocarem a pedido e a serviço da Contratante, fora da sede do Município.

O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Buritama-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas conhecedoras dos fatos, para o regular processamento.

Câmara Municipal de Planalto-SP,de de 2017.

**ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA PIRES DE SOUZA ROMERA

ELIAS GONÇALVES

NELMA RODRIGUES CHAVES BENHOCCI

ANEXO – II – MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

**REF:EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017
CARTA CONVITE Nº001/2017**

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	FAX:
CEP:	
C.N.P.J:	

Propomos executar o objeto da carta convite acima referenciada, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Câmara Municipal de Planalto, no setor contábil e de recursos humanos, bem como a elaboração e assinatura de demonstrativos contábeis exigidos pela lei nº 4.320/64, abastecimento de informações do sistema audesp e disponibilização de ferramentas necessárias à realização dos serviços da Câmara Municipal de Planalto, compreendendo uma visita semanal, pelo período de 08 (oito) meses.

A remuneração, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos corresponderá, ao valor total de R\$......

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....

Declaramos que a validade da proposta é de (.....) dias.

Declaramos aceitar irrestritamente, todas condições estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Planalto.

**REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO EMPRESA C/ C.N.P.J.**

Data...../...../2017

ANEXO III - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017
CARTA CONVITE Nº001/2017**

REF: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Câmara Municipal de Planalto, no setor contábil e de recursos humanos, bem como a elaboração e assinatura de demonstrativos contábeis exigidos pela lei nº 4.320/64, abastecimento de informações do sistema audep e disponibilização de ferramentas necessárias à realização dos serviços da Câmara Municipal de Planalto, compreendendo uma visita semanal, pelo período de 08 (oito) meses.

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, haver recebido da Câmara Municipal de Planalto/SP, cópia do Edital da Carta Convite nº001/2017, completo com seus anexos.

Carimbo Com CNPJ e Razão Social

(local e Data)

(Assinatura)

MODELO DE DESISTENCIA DE RECURSO

...../SP, de abril de 2017.

À
Câmara Municipal de Planalto
Att.: Comissão de Licitações da Câmara

DESISTÊNCIA DE RECURSO

Estamos nessa oportunidade, apresentando a nossa **Desistência** expressa da formalização do **Recurso**, nos termos do Artigo 43, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dos atos prescritos no Artigo 109, inciso I, alínea “b”, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017 – CARTA CONVITE Nº001/2017.

Atenciosamente;

.....
Empresa Participante
Representante Legal:.....
(Carimbo c/ CNPJ)